



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 1ª SESSÃO REALIZADA DURANTE A SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, CONVOCADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, A SER REALIZADA NO DIA 23 DE JULHO DE 2013, ÀS 10 HORAS. (TERÇA-FEIRA).

### **ITEM I**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 058/2013, (Nº 021/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 712/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVO DO CONVÊNIO, ANEXO À LEI MUNICIPAL Nº 3.191, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL VERA CRUZ, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FUMAPIS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA DO ASSENTAMENTO SUBNORMAL VERA CRUZ, NESTE MUNICÍPIO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ITEM II**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2013, (Nº 022/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 713/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 353, DE 26 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM III**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 059/2013, (Nº 023/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 714/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.257, DE 12 DE SETEMBRO 2012, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À DOAÇÃO DE IMÓVEIS MUNICIPAIS AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL VINCULADO AO PLANO DE INCENTIVO AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO ANALISTA



**ITEM**

**1**



PROJETO DE LEI Nº 058 / 2013  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 09 -  
7/12/2013  
Protocolo

CONT  
Processo nº 712/2013  
Gabinete do Prefeito: 1º Gabinete/2013  
Termínio: 14/12/2013  
Prazo: 45 dias  
*[Signature]*  
Funcionário Encarregado

PROC. Nº 712/2013

Diadema, 17 de julho de 2013

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

.....  
.....

DATA...../...../20.....

OF. ML. Nº 021/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

.....  
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração de dispositivo do convênio, anexo à Lei Municipal nº 3.191, de 26 de dezembro de 2011, que autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL VERA CRUZ, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social – FUMAPIS, para execução de obras do Projeto de Urbanização Integrada do Assentamento Subnormal Vera Cruz, neste Município.

Diante da justificativa apresentada pelo Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano no Processo Interno nº 12.678/11, verifica-se a necessidade de aditamento do valor a ser repassado para a consecução do objeto do convênio em questão, que importará em R\$ 325.826,38 (trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos), devido à superveniência de eventos imprevisíveis que tornaram a execução da obra mais onerosa, tais como o risco de deslizamento do talude situado nos fundos do empreendimento, gerando a necessidade da execução de muro de arrimo específico. Para isso, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo, apresentação de uma proposta técnica diferente da prevista na planilha do contrato e elaboração de uma planilha orçamentária.

f

A nova proposta apresentada para a realização da contenção engloba a elaboração de projeto, no importe de R\$ 40.826,38 (quarenta mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos); a execução do solo grampeado, no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); o reforço estrutural, no importe de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); e a manutenção do canteiro em 6 (seis) meses, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando o valor de **R\$ 325.826,38** (trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos). Assim, o total geral de repasse de recursos para a consecução do objeto do convênio será de **R\$ 1.069.206,74** (um milhão, sessenta e nove mil, duzentos e seis reais e setenta e quatro centavos).



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS. - 03
19/07/2013
Protocolo

Vale lembrar que, à época da 1ª reprogramação, não havia projeto executivo do referido muro, sendo que o valor apresentado naquela época foi estimativo e baseado em uma concepção construtiva mais simples.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

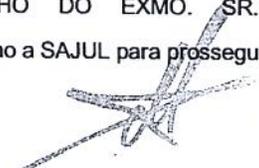
Atenciosamente,

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**

**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

  
Data: 19/07/2013

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**



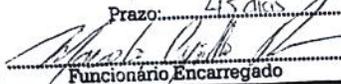
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 058 / 2013  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
<u>12/2013</u>
Protocolo

PROC. Nº 12/2013

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 17 DE JULHO DE 2013

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>12/2013</u>
Início: <u>1º agosto 2013</u>
Término: <u>14 setembro 2013</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre alterações de dispositivo do convênio, anexo à Lei Municipal nº 3.191, de 26 de dezembro de 2011, que autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL VERA CRUZ, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social – FUMAPIS, para execução de obras do Projeto de Urbanização Integrada do Assentamento Subnormal Vera Cruz, neste Município.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - A cláusula sétima do convênio, anexo da Lei Municipal nº 3.191, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

O presente convênio será custeado com recursos do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social – FUMAPIS, previstos no orçamento vigente sob as seguintes classificações orçamentárias: DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – FUMAPIS 15.03.04.122.0001.2.013 e 15.03.16.482.0011.1.004.

§ 1º - O repasse de recursos para consecução do objeto deste convênio compreenderá os valores destinados à realização dos objetivos previstos no Cronograma Física Financeiro, correspondentes a R\$ 1.069.206,74 (Hum milhão, sessenta e nove mil, duzentos e seis reais e setenta e quatro centavos)

- § 2º.....
- § 3º.....
- § 4º.....
- § 5º.....
- § 6º.....
- § 7º.....
- § 8º.....
- § 9º.....

*L*



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS. -05-
#12/2013
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 021, DE 17 DE JULHO DE 2013**

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementado se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de julho de 2013

  
LAURO MICHELS SOBRINHO

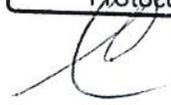
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

**Lei Ordinária Nº 3191/2011, de 26/12/2011**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 109511  
Mensagem Legislativa: 9011  
Projeto: 12811  
Decreto Regulamentador: não consta

FLS.....-06-.....
12/2011
Protocolo



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL VERA CRUZ, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FUMAPIS, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA DO ASSENTAMENTO SUBNORMAL VERA CRUZ, NESTE MUNICÍPIO.

**Alterada por:**

L.O. 3275/2012

**LEI MUNICIPAL Nº 3.191, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011**

(PROJETO DE LEI Nº 128/2011)

(nº 090/2011, na origem)

Data de publicação: 05 de janeiro de 2012

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL VERA CRUZ**, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social - **FUMAPIS**, para Execução das Obras do Projeto de Urbanização Integrada do Assentamento Subnormal Vera Cruz, neste Município.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL VERA CRUZ**, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social - **FUMAPIS**, para Execução das Obras do Projeto de Urbanização Integrada do Assentamento Subnormal Vera Cruz, neste Município.

**Art. 2º** - A minuta de convênio fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - O cronograma financeiro, o plano de trabalho e a planilha de custos, a serem elaborados nos termos da cláusula terceira do convênio, serão aprovados pelo Poder Executivo, sendo imediatamente encaminhados à Câmara Municipal para conhecimento e acompanhamento dos vereadores.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de dezembro de 2011.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
 Prefeito Municipal.

FLS.....	02
	12/2013
	Protocolo

### ANEXO

**CONVÊNIO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DIADEMA** e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NUCLEO HABITACIONAL VERA CRUZ**, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social - **FUMAPIS**, para a execução de obras do Projeto de Urbanização Integrada do Assentamento Sub Normal Vera Cruz, neste Município.

~~Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano, Sr. Milton Sussumu Nakamura, conforme autorização contida no Decreto Municipal nº 4.849/96, adiante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL VERA CRUZ**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Moacir Gulart Cunha Caldo, Jardim Marão, Diadema - SP, CNPJ 02453384000199, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais pelo seu Presidente, Sr. JOSE CARLOS ALVES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade com RG nº 216778805/5, inscrito no CPF/MF 111.368.268-07, adiante simplesmente denominado **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente convênio, autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:~~

~~“Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano, Sr. Milton Sussumu Nakamura, conforme autorização contida no Decreto Municipal nº 4.849/96, adiante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO VERA CRUZ**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Doutor Ulysses Guimarães, nº 1.811, Vila Conceição, Diadema - SP, CEP 09990-080, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais pela sua presidenta, Sra. NATALIA LOBO DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade com RG nº 37.124.988-0, adiante simplesmente denominado **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente convênio, autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes”. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.275/2012).~~

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Interesse Social – FUMAPIS**, por parte do **MUNICÍPIO** para a **ASSOCIAÇÃO**, visando a execução de Obras do Projeto de Urbanização Integrada do Assentamento Subnormal Vera Cruz, neste Município.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações dos convenientes:

FLS.....	- 08
12/2013	
Protocolo	

### I – DO MUNICÍPIO:

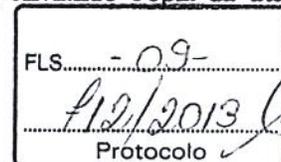
- a) Providenciar que o FUMAPIS indique um representante para fiscalizar o presente convênio;
- b) Garantir e viabilizar, através do gestor da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano e do representante do Conselho Deliberativo do FUMAPIS, a liberação dos recursos do FUMAPIS, destinados ao financiamento objeto deste convênio, na forma do cronograma físico financeiro a ser apresentado;
- c) Proceder à análise de toda documentação necessária, encaminhando-a ao Conselho Deliberativo do FUMAPIS, observado os critérios de atendimento estabelecidos neste convênio e visando à liberação dos mesmos;
- d) Realizar mediações mensais ou de acordo com as parcelas de liberação previstas no cronograma físico financeiro a ser apresentado;
- e) Proceder, após aprovação da liberação dos recursos orçamentários pelo Conselho Deliberativo do FUMAPIS, através do gestor da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, o acompanhamento e a fiscalização das execuções do objeto deste convênio, de acordo com o cronograma físico-financeiro e plano de trabalho a ser apresentado, bem como a análise da prestação de contas dos referidos recursos;
- f) Analisar e aprovar a prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO através do gestor da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano e apresentá-la ao Conselho Deliberativo do FUMAPIS.

### II – DA ASSOCIAÇÃO:

- a) Contratar ASSESSORIA TÉCNICA, que dependerá de aprovação do MUNICÍPIO DE DIADEMA, a qual terá de elaborar Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Plano de Trabalho para execução das obras objeto deste convênio;
- b) Contratar empresa para executar as obras, desde que esteja devidamente habilitada para executar os serviços objeto do presente, dependendo de aprovação do MUNICÍPIO DE DIADEMA;
- c) Indicar 03 (três) representantes das famílias que habitam uma das 17 unidades habitacionais prontas ou que virão a habitar uma das 24 unidades em obra e através da Equipe de Assessoria Técnica contratada pela ASSOCIAÇÃO;
- d) Apresentar ao MUNICÍPIO a documentação técnica exigida para a execução deste convênio, elaborada pela ASSESSORIA TÉCNICA contratada: planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e plano de trabalho;
- e) Solicitar ao município medição dos serviços executados, a partir de documentação elaborada pela ASSESSORIA TÉCNICA e visando à liberação das parcelas de recursos deste convênio de acordo com o Cronograma Físico Financeiro;
- f) Elaborar mensalmente a prestação de contas dos recursos deste convênio, com a relação de receitas e despesas, devidamente comprovadas por meio de documentos fiscais;
- g) Promover mensalmente, juntamente com a COMISSÃO DE BENEFICIÁRIOS, assembleia entre os associados para aprovação da prestação de contas;
- h) Apresentar mensalmente a prestação de contas devidamente aprovada pela assembleia e o andamento geral dos trabalhos em reunião da qual deverão participar, obrigatoriamente, a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, através do seu gestor, o Conselho Deliberativo do FUMAPIS, através de seu representante e a ASSESSORIA TÉCNICA contratada, devendo, para tanto, proceder à devida convocação dos mesmos, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas;
- i) Responsabilizar-se pela aplicação dos recursos oriundos deste convênio na compra de material e contratação de serviços e mão de obra visando à consecução de seus objetivos, respeitando as orientações da ASSESSORIA TÉCNICA contratada e a validade dos recursos.

direta ou indiretamente;

- k) Manter o MUNICÍPIO informado sobre toda e qualquer alteração no tocante à execução do cronograma físico-financeiro, plano de trabalho e planilha de custos que eventualmente venha a ocorrer após a assinatura do convênio, que comprometa a disposição dos recursos alocados para o cumprimento do mesmo, bem como quaisquer alterações na coordenação da ASSOCIAÇÃO, enviando cópia da ata da reunião na qual ocorreu a alteração.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A planilha orçamentária deverá ser elaborada pela ASSESSORIA TÉCNICA num prazo de 15 dias após sua contratação, de acordo com os seguintes parâmetros e ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO ao MUNICÍPIO:

- Deverá conter os itens de serviço de obra e respectivos custos unitários e totais, expressos em moeda corrente vigente no país;
- Deverá usar como base tabelas públicas de preços de serviços, particularmente, as tabela SINAPI-CEF, EDIF/SSO-PMSP ou PINI. Na ausência de itens nas referidas tabelas, os serviços deverão ser cotados no mercado;
- Os itens de serviço deverão ser agrupados, de modo a tornar possível as medições físicas de obra e deverão se organizar nos seguintes “grandes itens”: 1. Serviços de obra (material e mão de obra); 2. Canteiro de obras (ferramentas, equipamentos, consumos, segurança); 3. Assessoria contábil; 4. Assessoria técnica física – embriões; 5. Assessoria técnica física – ampliações; 6. Assessoria técnica social;
- Os valores orçados serão considerados como preço “zero”, podendo ser reajustados semestralmente com base no CUB-SINDUSCON.

### CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

O Cronograma Físico Financeiro deverá ser elaborado pela ASSESSORIA TÉCNICA num prazo de 15 dias após sua contratação e apresentado pela ASSOCIAÇÃO ao MUNICÍPIO:

- O Cronograma Físico Financeiro deverá considerar os “grandes itens” da planilha orçamentária, com previsão de aplicação mensal dos recursos e organização das parcelas de liberação dos recursos de no máximo 4 meses;
- O Cronograma Físico Financeiro deverá conter identificação e assinatura do responsável legal pela ASSOCIAÇÃO e do responsável técnico pela ASSESSORIA TÉCNICA.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho será elaborado pela ASSESSORIA TÉCNICA num prazo de 15 dias após sua contratação e apresentado pela ASSOCIAÇÃO ao MUNICÍPIO. Deverá conter:

- Indicação da equipe fixa de obra com respectivas atribuições;
- Procedimentos para compra e armazenamento do material;
- Procedimentos para contratação de mão de obra e serviços;
- Procedimentos de aprovação e medição dos serviços executados;
- Planejamento e acompanhamento das ampliações das unidades ocupadas, a serem executadas com recursos próprios dos beneficiários;
- Trabalho técnico social, visando ao apoio à ASSOCIAÇÃO na organização da COMISSÃO DE BENEFICIÁRIOS;
- Organização das informações visando à divulgação junto aos associados e beneficiários.

### CLÁUSULA SEXTA – DO INICIO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS.

Elaborada a planilha orçamentária, o Cronograma Físico Financeiro e o plano de trabalho, após aprovação do gestor da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, poderá dar início aos serviços, a empresa

FLS. <u>-10-</u>
<u>112/2013</u>
Protocolo

## **~~CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS~~**

~~O presente convênio será custeado com recursos do **Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social – FUMAPIS**, previstos no orçamento vigente sob a seguinte classificação orçamentária: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FUMAPIS 15.03.04.122.0001.2.013**.~~

~~§ 1º - O repasse de recursos para consecução do objeto deste convênio compreenderá os valores destinados à realização dos objetivos previstos no Cronograma Físico Financeiro, correspondentes a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais):~~

~~§ 2º - A liberação dos recursos do FUMAPIS far-se-á por parcelas, conforme Cronograma Físico Financeiro apresentado:~~

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.275/2012).**

O presente convênio será custeado com recursos do **Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social – FUMAPIS**, previstos no orçamento vigente sob a seguinte classificação orçamentária: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FUMAPIS 15.03.04.122.0001.2.013. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.275/2012).**

§ 1º - O repasse de recursos para consecução do objeto deste convênio compreenderá os valores destinados à realização dos objetivos previstos no Cronograma Físico Financeiro, correspondentes a R\$ 743.380,36 (setecentos e quarenta e três mil, trezentos e oitenta reais e trinta e seis centavos). **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.275/2012).**

§ 2º - A liberação dos recursos do FUMAPIS far-se-á por parcelas, conforme Cronograma Físico Financeiro devidamente adequado, após a aprovação da presente lei. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.275/2012).**

§ 3º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, as parcelas serão deduzidas em moeda vigente no País.

§ 4º - Os pagamentos serão liberados após a constatação da realização dos serviços previstos na etapa anterior, bem como da aprovação da prestação de contas do período anterior.

§ 5º - As medições serão realizadas até o 5º (quinto) dia útil do mês e o pagamento da parcela a ela relativo far-se-á até o 15º (décimo quinto) dia útil do mesmo mês.

§ 6º - Não serão pagos valores totais de parcelas maiores que aqueles previstos no cronograma financeiro, exceto quando se tratar de liberações de retenções anteriores, juntamente com a parcela prevista.

§ 7º - O pagamento das parcelas será realizado mediante o cumprimento do cronograma financeiro, uma vez procedidas às medições de cada etapa do convênio, a serem atestadas pelo **MUNICÍPIO**, através do Departamento de Planejamento Habitacional.

§ 8º - No caso da totalização dos serviços realizados representar um total acumulado inferior ao previsto no cronograma financeiro, serão efetuadas retenções do mesmo valor.

§ 9º - As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente aplicadas nos objetivos

FLS. - 11 -
412/2013
Protocolo

## CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO, prestação de contas que, juntamente com a planilha de medição, serão consideradas para a liberação das parcelas.

§ 1º - Constatada incorreção nesses documentos, será concedido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que se procedam às devidas correções, sob pena de rescisão do convênio.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO obriga-se a promover, mensalmente, assembleia para prestação de contas, bem como a propiciar livre acesso a todos os interessados.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO deverá emitir relatório de pagamento/modelo recibo, em papel timbrado, referente a cada etapa de medição constante do Cronograma Físico Financeiro, do qual deverá constar o valor liberado pela medição realizada pelo MUNICÍPIO.

§ 4º - A ASSOCIAÇÃO deverá abrir conta corrente bancária própria, para movimentação exclusiva dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, nos termos deste convênio.

§ 5º - A ASSOCIAÇÃO deverá manter, em separado, todos os registros de atividades financeiras relativas ao objeto deste convênio, tais como: extratos de contas correntes, aplicações bancárias, comprovantes de despesas, recibos de pagamentos.

§ 6º - O livro de movimentação bancária deverá conter, detalhadamente, todos os gastos efetuados, especificando inclusive o número do cheque emitido, agência, banco e data.

§ 7º - A ASSOCIAÇÃO deverá manter registro contábil, assinado por profissional habilitado, de todas as atividades econômico financeiras realizadas com recursos provenientes deste convênio.

§ 8º - A ASSOCIAÇÃO deverá manter sob sua guarda, após a conclusão deste convênio, a seguinte documentação:

- o registro contábil individualizado de todas as atividades financeiras relativas ao objeto deste convênio;
- toda a documentação fiscal, tais como: notas fiscais, faturas e recibos provenientes da realização da compra de materiais de construção, bem como das demais despesas previstas no convênio;
- todos os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, relativos à execução do objeto deste convênio.

§ 9º - Além das prestações de contas mensais, o MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, proceder a vistorias ou solicitar a apresentação de documentos comprobatórios das contas, cabendo à ASSOCIAÇÃO apresentá-los de imediato, bem como a mantê-los devidamente em ordem, sob pena de suspensão dos pagamentos pendentes.

## CLÁUSULA NONA – DO REEMBOLSO DOS RECURSOS

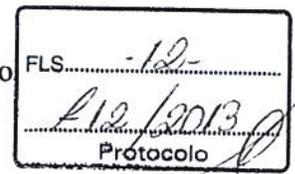
Os recursos destinados e previstos no Cronograma Físico Financeiro serão reembolsados atendendo critérios da Lei de Diretrizes para financiamento, cabendo a cota-parte de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por família, sendo o valor restante a título de subsídio.

**Parágrafo Único** - Os recursos destinados aos gastos com os demais itens constantes do Cronograma Físico Financeiro, tais como despesas administrativas, contábeis e de assessoria técnica, não serão reembolsados ao MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS

de se constatar irregularidades no cumprimento do presente convênio, especialmente nos seguintes casos:

- a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, apurada mediante vistoria e fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atuações não justificadas no cumprimento das etapas ou fases programadas e demais atos praticados na execução do convênio ou, ainda, na inadimplência da ASSOCIAÇÃO com relação a outras cláusulas do convênio;
- c) Quando a ASSOCIAÇÃO deixar de providenciar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO, para o regular cumprimento do convênio;
- d) Quando constatada inadequação da qualidade do material comercializado, de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT;
- e) Quando houver inexatidão, incorreção ou erro em qualquer documento ou informação que induza o MUNICÍPIO em erro;
- f) Quando comprovada a insolvência iminente da ASSOCIAÇÃO;
- g) Quando comprovada incapacidade, de qualquer ordem, da ASSESSORIA TÉCNICA contratada, que venha a comprometer o objeto do presente;
- h) Quando constatadas irregularidades na prestação de contas;
- i) Quando houver descumprimento da metodologia de trabalho definida no plano de trabalho



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante despacho motivado do titular da Pasta, até o limite de 12 (doze) meses, no caso de justificado interesse dos convenentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Além das hipóteses já previstas, o presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, se qualquer uma das partes deixar de cumprir as obrigações assumidas.

§ 1º - Uma vez rescindido o convênio, a ASSOCIAÇÃO obriga-se, desde já, a restituir todos os recursos investidos pelo MUNICÍPIO e não auferidos, até a data da rescisão.

§ 2º - No caso de rescisão ou suspensão do convênio por culpa exclusiva da ASSOCIAÇÃO, a mesma responderá por eventuais danos a que der causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Diadema, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Diadema, \_\_\_\_\_ de novembro de 2011

**MUNICÍPIO DE DIADEMA**  
Milton Susumu Nakamura-  
Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Lei Municipal  
JOSÉ CARLOS ALVES

FLS. -13-  
12/2013  
Protocolo

TESTEMUNHAS

Nome:  
Identidade:  
CPF:

Nome:  
Identidade:  
CPF:



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. -19-
712/2013
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 058/13 (Nº 021/13, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 712/13

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre alterações de dispositivo do convênio anexo à Lei Municipal nº 3.191, de 26 de dezembro de 2.011, que autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Moradores do Núcleo Habitacional Vera Cruz, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social – FUMAPIS, para execução de obras do Projeto de Urbanização Integrada do Assentamento Subnormal Vera Cruz, neste Município.

Através da presente propositura, é acrescentada a dotação orçamentária 15.03.16.482.0011.1.004 para custear as despesas advindas da execução do disposto na Lei Municipal nº 3.191, de 26 de dezembro de 2.011.

Além disso, atualmente, o repasse de recursos para consecução do objeto do Convênio compreende os valores destinados à realização dos objetivos previstos no Cronograma Físico-Financeiro, correspondentes a R\$ 743.380,36.

Referido valor está sendo majorado para R\$ 1.069.206,74.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que o aumento do valor original deu-se devido “à superveniência de eventos imprevisíveis que tornaram a execução da obra mais onerosa, tais como o risco de deslizamento do talude situado nos fundos do empreendimento, gerando a necessidade da execução de muro de arrimo específico. Para isso, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo, apresentação de uma proposta técnica diferente da prevista na planilha de contrato e elaboração de uma planilha orçamentária”.

O artigo 17, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 19 de julho de 2.013.

Ver. LUIZ PAULO SALGADO  
Presidente



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS.....-20-.....  
12/2013  
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS  
E ATIVIDADES PRIVADAS  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 058/13 (Nº 021/13, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 712/13

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal dispor sobre alterações de dispositivo do convênio anexo à Lei Municipal nº 3.191, de 26 de dezembro de 2.011, que autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Moradores do Núcleo Habitacional Vera Cruz, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social – FUMAPIS, para execução de obras do Projeto de Urbanização Integrada do Assentamento Subnormal Vera Cruz, neste Município.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que o aumento do valor original deu-se devido “à superveniência de eventos imprevisíveis que tornaram a execução da obra mais onerosa, tais como o risco de deslizamento do talude situado nos fundos do empreendimento, gerando a necessidade da execução de muro de arrimo específico. Para isso, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo, apresentação de uma proposta técnica diferente da prevista na planilha de contrato e elaboração de uma planilha orçamentária”.

Por fim, está sendo acrescentada mais uma dotação orçamentária para custear a execução do Convênio anexo à Lei Municipal nº 3.191, de 26 de dezembro de 2.011.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 19 de julho de 2.013.

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA  
(CÉLIO BOI)  
Presidente

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA  
Vice-Presidente

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 21
712/2013
Protocolo

## PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 058/2013, PROCESSO Nº 712/2013.

Por intermédio do Ofício ML nº 021/2013, protocolizado nesta Casa no dia 19 de julho último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei dispõe sobre alteração de dispositivo do convênio anexo à Lei Municipal nº 3.191, de 26 de dezembro de 2011, que autorizou o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Moradores do Núcleo Habitacional Vera Cruz, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social – FUMAPIS, para execução de obras do Projeto de Urbanização Integrada do Assentamento Subnormal Vera Cruz, neste Município.

O Exmo. Chefe do Executivo esclarece na Mensagem Legislativa que motiva a presente propositura a ocorrência de eventos imprevisíveis que tornaram a execução da obra prevista na mencionada Lei mais onerosa, porquanto há risco de deslizamento do talude situado nos fundos do empreendimento, o que criou a necessidade da construção de um muro de arrimo.

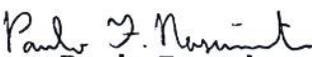
O projeto e construção do aludido muro importará em um aumento de R\$ 325.826,38 no volume de recursos previstos no texto original do convênio, passando de R\$ 743.380,36 para R\$ 1.069.206,74.

Por esse motivo, está sendo alterada a Cláusula 7ª do Convênio que se encontra anexo à Lei Municipal nº 3.191/2011.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, haja vista que os recursos necessários advirão do FUMAPIS, recursos esses que já constam no vigente Orçamento-Programa.

É o PARECER.

Diadema, 22 de julho de 2013.

  
**Econ. Paulo Francisco do Nascimento**  
**Analista Técnico Legislativo**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	22
	712/2013
Protocolo	

**PROJETO DE LEI Nº 058/2013**

**PROCESSO Nº 712/2013**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS DO CONVÊNIO ANEXO À LEI MUNICIPAL 3.191/2011.**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Por intermédio do Ofício ML nº 021/2013, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 19 de julho de 2013, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa Projeto de Lei que versa sobre alteração de dispositivo do convênio anexo à Lei Municipal nº 3.191, de 26 de dezembro de 2011, que autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Moradores do Núcleo Habitacional Vera Cruz, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social – FUMAPIS, para execução de obras do Projeto de Urbanização Integrada do Assentamento Subnormal Vera Cruz.

Apreciando a propositura em exame, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer **favorável** a sua aprovação na forma como se encontra redigido.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

## **P A R E C E R**

O Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano manifestou-se no Processo Interno nº 12.678/11, demonstrando a necessidade de se proceder ao aditamento do valor a ser repassado para a execução da obra objeto do convênio com Associação dos Moradores do Núcleo Habitacional Vera Cruz na quantia de R\$ 325.826,38, compreendendo a elaboração de projeto, a execução do solo grampeado, o reforço estrutural e a manutenção do canteiro, elevando o total da despesa de R\$ 743.380,36 para R\$ 1.069.206,74.

Como se vê, o aditamento do valor a ser repassado é absolutamente necessário, sob pena de se colocar em risco todo o serviço que vem sendo executado na obra do projeto de urbanização integrada do assentamento subnormal Vera Cruz.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	23
712/2013	
Protocolo	

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

Quanto ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo, eis que os recursos para o custeio das despesas estão consignados na vigente Lei de Meios e advêm do FUMAPIS.

Posto isto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 058/2013, na forma como se encontra redigido.

É o Parecer

Salas das Comissões, 22 de julho de 2013.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 058/2013, OF. ML. nº 021/2013 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração da cláusula sétima do convênio anexo à Lei Municipal nº3.191, de 26 de dezembro de 2011, que autorizou o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Moradores do Núcleo Habitacional Vera Cruz, objetivando o repasse de recursos financeiros do FUMAPIS para execução das obras do Projeto de Urbanização Integrada do Assentamento Subnormal Vera Cruz.

Salas das Comissões, data retro.

**VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ**  
**(Presidente)**

**VER. PASTOR JOÃO GOMES**  
**(Vice - Presidente)**

**ITEM**

**II**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2013  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -  
13/2013  
Protocolo

Gabinete do Prefeito  
**CONTROLE DE PRAZO**  
Processo nº 13/2013  
Início: 12/08/2013  
Término: 14/09/2013  
Prazo: 45 dias  
*[Signature]*  
Funcionário Encarregado

**PROC. Nº** 13/2013  
Diadema, 16 de julho de 2013

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

.....  
.....

DATA...../...../20.....

.....  
PRESIDENTE

**OF. ML Nº 022/2013**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei Complementar que amplia o número de Funções Gratificadas dos Diretores de Escola, Vice-Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos previstos no Anexo III da Lei Complementar nº 353/2012.

Dos compromissos assumidos pela atual Administração Municipal, o investimento nas ações voltadas à Educação está entre os principais e, por conseguinte, demanda esforços ininterruptos.

Assim, iniciamos as ações voltadas à educação com a inauguração de novas escolas e a ampliação do atendimento do ensino fundamental em período integral.

Adotadas as medidas sobreditas, foram realizados estudos acerca da quantidade de Funções Gratificadas definidas no Anexo III da Lei Complementar, constatando-se que a quantidade é insuficiente para a atual dimensão da rede municipal de ensino.

Destarte, a expansão da rede municipal de ensino e a ampliação do atendimento do ensino fundamental em período integral exigem o aumento do número de Funções Gratificadas, haja vista que elas são destinadas a profissionais essenciais à garantia da qualidade do ensino da rede municipal, que prima pela eficácia do aprendizado.

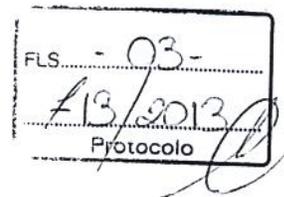
São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio deste Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

*[Signature]*



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Nesta conformidade, na certeza de ter demonstrado, embora de forma sucinta, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício meus protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

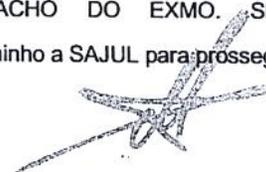


**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 19/07/2013



PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2013  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
<u>113/2013</u>
Protocolo

PROC. Nº 113/2013

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 16 DE JULHO DE 2013**

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>113/2013</u>
Início:	<u>15/ago/2013</u>
Término:	<u>12/ setembro /2013</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

**ALTERA** a redação da Lei Complementar nº 353, de 26 de março de 2012, que dispõe sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** - O Anexo III da Lei Complementar nº 353, de 26 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte configuração, no que diz respeito à totalidade das funções gratificadas de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico:

Funções Gratificadas	Quantidade
Diretor de Escola	80
Vice-Diretor de Escola	120
Coordenador Pedagógico	80

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de julho de 2013

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Diadema

FLS. -05-
13/2013
Protocolo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 353, DE 26 DE MARÇO DE 2012

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012)

(nº 003/2012, na origem)

Data de publicação: 29 de março de 2012

**DISPÕE** sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

### **TÍTULO I CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público do Município de Diadema.

**Art. 2º** - O ensino público do Município de Diadema será ministrado com base nos seguintes princípios e diretrizes:

- I.** absoluta igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, sem qualquer forma de tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa e sem quaisquer preconceitos de classe, raça ou sexo;
- II.** liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III.** pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV.** gratuidade do ensino público municipal em estabelecimentos oficiais;
- V.** valorização dos profissionais do magistério;
- VI.** gestão democrática;
- VII.** garantia de padrão de qualidade;
- VIII.** vinculação ao mundo do trabalho e à prática social, valorizando princípios éticos e sustentáveis.

**Art. 3º** - Atendendo mandamento constitucional, disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e disposições de sua Lei Orgânica, ao Município de Diadema, em seu território, cumpre a organização, a manutenção e o desenvolvimento do ensino público municipal e nele atuar prioritariamente nos seguintes níveis, etapas e modalidades da educação básica:

- I.** educação infantil, compreendendo creche e pré-escola;
- II.** ensino fundamental regular e educação de jovens e adultos;
- III.** educação especial no foco da educação inclusiva.

**Art. 4º** - A Escola Pública de Educação Básica do Ensino Público Municipal é entendida como espaço educacional múltiplo, tendo assegurada sua unidade nos termos do seu sistema de ensino com base em plano de trabalho próprio e autônomo, de cuja elaboração participam docentes, educadores e comunidade, de modo a garantir:



# Câmara Municipal de Diadema

FLS. - 06
213/2013
Protocolo

- I. ensino de qualidade com ações que levem em consideração a diversidade das condições socioeconômicas dos educandos;
- II. atendimento aos alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação em classes comuns das escolas municipais, com acompanhamento de docentes especializados em salas de recursos e atendimento pedagógico itinerante;
- III. ampliação do período de permanência dos alunos na escola através da oferta de programas de educação complementar.

**Art. 5º** - Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal são aqueles que exercem funções de magistério no desempenho das atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, compreendendo direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação, exercidas no âmbito das unidades escolares públicas municipais de educação básica ou da Secretaria Municipal de Educação, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

## TÍTULO II DO ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

### CAPÍTULO I DOS FUNDAMENTOS

**Art. 6º** - O conjunto das normas específicas estabelecidas nesta Lei constitui o Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal, cujos fundamentos são:

- I. direitos e deveres relacionados às atribuições e ao exercício das funções do magistério;
- II. atuação participativa;
- III. valorização profissional;
- IV. plano de carreira;
- V. remuneração condigna;
- VI. desempenho condizente com o ensino de qualidade;
- VII. formação continuada e sistemática;
- VIII. liberdade de organização, manifestação e livre exercício de atividades corporativas, nos termos da legislação vigente;
- IX. direito de greve nos termos do artigo 9º da Constituição Federal;
- X. perspectiva de evolução funcional relacionada à promoção por níveis de titulação acadêmica, progressão relacionada ao efetivo exercício, formação profissional continuada e resultados de avaliação positiva de desempenho;
- XI. experiência docente decorrente de efetivo exercício no ensino público municipal, como pré-requisito para o exercício de outras funções do magistério que não a de docência;
- XII. condições dignas de trabalho, de forma a garantir melhor qualidade de ensino;
- XIII. participação em Conferência Municipal de Educação a ser realizada a cada 3 (três) anos para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

### CAPÍTULO II DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

**Art. 7º** - A valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal dar-se-á, assegurando – se - lhes:



# Câmara Municipal de Diadema

FLS.....-07
113/2013
Protocolo

- I. ingresso exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, com previsão de realização periódica;
- II. remuneração condigna, competitiva no mercado de trabalho com a de outras profissões que requerem nível equivalente de formação, de acordo com a complexidade de suas atribuições e a responsabilidade relacionada ao exercício profissional;
- III. irredutibilidade da remuneração;
- IV. desenvolvimento funcional baseado na titulação ou habilitação, na avaliação de desempenho e no tempo de permanência no cargo de efetivo exercício;
- V. incentivo à formação continuada, que contribua para um crescimento constante do seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e das perspectivas de um novo humanismo;
- VI. período reservado a estudos, planejamento e avaliação como parte integrante da carga horária de trabalho;
- VII. liberdade de escolha em relação à aplicação dos processos didáticos e das formas de ensino-aprendizagem, observadas as diretrizes inerentes ao sistema de ensino público municipal;
- VIII. participação no processo de planejamento das atividades escolares;
- IX. participação em reuniões, eventos, grupos de trabalho ou conselhos vinculados às unidades escolares e ao sistema de ensino público municipal;
- X. participação em associações de classe, cooperativas e sindicatos relacionados à profissão;
- XI. condições adequadas de trabalho, em termos de jornada, ambiente e meios;
- XII. critérios para a remuneração mínima obrigatória, em conformidade com a legislação federal que estabelece o piso salarial profissional nacional e que dispõe sobre a parcela dos recursos vinculada para tal fim;
- XIII. valorização pelo exercício profissional docente e de outras funções de magistério que não a de docência;
- XIV. aperfeiçoamento profissional continuado, através de encontros com pesquisadores de produção teórica e troca de experiência entre os profissionais do ensino dos diferentes níveis de atendimento.



# Câmara Municipal de Diadema

FLS..... - 08  
113/2019  
Protocolo

## ANEXO III. FUNÇÕES GRATIFICADAS E CARGOS EM COMISSÃO

FUNÇÕES GRATIFICADAS	QUANTIDADE	VALOR	CH	REQUISITOS
DIRETOR DE ESCOLA	42 55  Quantidade alterada pela L.C.nº 358/2012	Gratificação R\$ 1.000,00	40h horas semanais ou a soma das jornadas dos cargos de origem	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ ser docente da rede escolar pública municipal;</li><li>➤ ter graduação em Pedagogia com licenciatura plena ou Normal Superior com especialização em gestão escolar, ou</li><li>➤ outra licenciatura com complementação pedagógica,</li><li>➤ ter comprovada experiência mínima de 5 (cinco) anos de exercício no magistério público oficial sendo, no mínimo 3 (três) anos, como docente da Rede Municipal de Diadema;</li><li>➤ ter comprovada participação e aprovação em curso Preparatório de Gestão Escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação;</li></ul> A designação para a função de Diretor de Escola dar-se-á através de processo eletivo entre candidatos docentes que atendam requisitos básicos.
Vice-Diretor de Escola	68	Gratificação R\$ 700,00	40h horas semanais ou a soma das jornadas dos cargos de origem	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ ser docente da rede escolar pública municipal;</li><li>➤ ter graduação em Pedagogia com licenciatura plena ou Normal Superior com especialização em gestão escolar, ou</li><li>➤ outra licenciatura com complementação pedagógica,</li><li>➤ ter comprovada experiência mínima de 5 (cinco) anos de exercício no magistério público oficial sendo, no mínimo 3 (três) anos, como docente da Rede Municipal de Diadema;</li><li>➤ ter comprovada participação e aprovação em curso Preparatório de Gestão Escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação;</li></ul> A designação para a função de Vice-Diretor de Escola dar-se-á através de processo eletivo entre candidatos docentes que atendam requisitos básicos.
Coordenador Pedagógico	54	R\$ 1.000,00		ser docente da rede de escolas de educação básica do ensino público municipal de Diadema; e, como docente, ter comprovada experiência mínima de 5 (cinco) anos de exercício no magistério público municipal oficial dos quais, no mínimo 3 (três) anos, como docente do ensino público do município de Diadema; ter graduação em Pedagogia, com licenciatura plena; apresentar currículo indicando: conhecimentos inerentes ou afins relacionado(s) a projeto(s) a ser(em) desenvolvido(s) ou já em desenvolvimento que contemple(m) o ensino público municipal; participação em cursos de formação continuada na área educacional; participação e aprovação em processo seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Educação ou por Instituto Educacional legalmente autorizado a realizá-lo.
SUPERVISOR DE ENSINO	10	R\$ 1.000,00	40h horas semanais ou a soma das jornadas dos cargos de origem	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ ser docente da Rede Municipal,</li><li>➤ ter graduação em Pedagogia com licenciatura plena ou Normal Superior com complementação pedagógica; ou</li><li>➤ licenciatura com pós-graduação na área de educação;</li><li>➤ outra licenciatura com complementação pedagógica;</li><li>➤ ter comprovada experiência mínima de 7 (sete) anos de exercício no magistério público municipal oficial, dos quais sendo 5 (cinco) como docente da Rede Municipal de Diadema;</li><li>➤ participar e ser aprovado em entrevista com equipe pedagógica da Secretaria Municipal da Educação sobre proposta a ser desenvolvida;</li><li>➤ apresentar currículo relacionando:<ul style="list-style-type: none"><li>○ as ações e projetos já desenvolvidos;</li><li>○ experiências no magistério e participação em cursos de formação continuada na área educacional.</li></ul></li></ul>



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. -14-
713/2013
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2013 - PROCESSO Nº  
713/2013 – (nº 022/2013, na origem)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que altera a redação da Lei Complementar nº 353, de 26 de março de 2012, que dispõe sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, *“a expansão da rede municipal de ensino e a ampliação do atendimento do ensino fundamental em período integral exigem o aumento do número de Funções Gratificadas, haja vista que elas são destinadas a profissionais essenciais à garantia da qualidade do ensino da rede municipal, que prima pela eficácia do aprendizado”*.

O artigo 13, inciso I, item 23, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência privativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe instituir regime jurídico e plano de carreira para os servidores da Administração Pública Direta. Também o artigo 132, do mesmo diploma legal, dispõe que o Município instituirá regime jurídico e plano de carreira para os servidores da Administração Pública Direta.

O presente Projeto de Lei também encontra amparo no artigo 236, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Diadema, o qual prevê que o ensino será ministrado com base no princípio da valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 19 de julho de 2013.

Ver. LUIZ PAULO SALGADO  
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

Ver.<sup>a</sup> CIDA FERREIRA  
Membro



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. -15
713/2013
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2013  
PROCESSO Nº 713/2013 - (nº 022/2013, na origem)

Através do presente Projeto de Lei Complementar, pretende o Executivo Municipal alterar a redação da Lei Complementar nº 353, de 26 de março de 2012, que dispõe sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, *“a expansão da rede municipal de ensino e a ampliação do atendimento do ensino fundamental em período integral exigem o aumento do número de Funções Gratificadas, haja vista que elas são destinadas a profissionais essenciais à garantia da qualidade do ensino da rede municipal, que prima pela eficácia do aprendizado”*.

O Projeto de Lei Complementar em apreço altera a quantidade de 13 gratificações por exercício de função para ocupantes de emprego público de Diretor Escolar, incluído pela Lei Complementar nº 358, de 22 de junho de 2012, que alterou a redação da Lei Complementar nº 353, de 26 de março de 2012, que dispõe sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema, passando a prever, em seu anexo III, 80 funções gratificadas para Diretor de Escola, 120 Funções Gratificadas para Vice-diretor de Escola e 80 Funções Gratificadas para Coordenador Pedagógico.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 19 de julho de 2.013.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
Presidente

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO  
Vice-Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	16
	713/2013
Protocolo	4

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2013**  
**PROCESSO Nº 713/2013**  
**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**  
**ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 353,**  
**DE 26 DE MAIO DE 2012.**  
**RELATOR: VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ,**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E**  
**ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que amplia o número de funções gratificadas dos Diretores de Escolas, Vice-Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos previstos no Anexo III da Lei Complementar nº 353/2012.

A Propositura em apreço foi protocolizada nesta Casa no dia 19 de julho último e será incluída na Ordem do Dia 23 de julho do corrente ano, em razão do levantamento do recesso.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

## **P A R E C E R**

Ao argumento de que foram inauguradas novas escolas e ampliado o atendimento do ensino fundamental em período integral, tornou-se necessário a ampliação do número de funções gratificadas para os cargos de Diretor de Escola, que passa dos atuais 55 para 80; Vice-Diretor de Escola, que passa dos atuais 68 cargos para 120 e de Coordenador Pedagógico, que passa dos atuais 54 cargos para 80, perfazendo o montante de 113 novas funções gratificadas.

Esclareça-se que a função gratificada de Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico é remunerada na



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flu. 12
713/2013
Protocolo

quantia de R\$ 1.000,00 e a função gratificada de Vice-Diretor de Escola tem a remuneração de R\$ 700,00.

À toda evidência, a elevação do número de funções gratificadas implica em aumento da despesa de pessoal e, nesta conformidade, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mais como Lei de Responsabilidade Fiscal, a expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de o Projeto de Lei vir acompanhado de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Lamentavelmente, a propositura em exame não se fez acompanhar daqueles documentos, nem foram encaminhados a esta Casa Legislativa até as 15:30 horas do dia de hoje, quando está sendo elaborado o presente Parecer para ser anexado à Ordem do Dia da Sessão Extraordinária que terá lugar no dia de amanhã.

A estimativa do impacto orçamentário é documento importante tendo em vista que o Município não pode dispender com pessoal civil e encargos mais do que 54% da Receita Corrente Líquida conforme disposto no artigo 19, inciso III, "b", da referida Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se, outrossim, que o parágrafo único do artigo 22 da LRF preceitua que se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite de gastos, são vedados ao Município a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, sendo nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda as exigências dos artigos 16 e 17 da sobredita Lei (artigo 21 da LRF).

Saliente-se que, por ocasião do encaminhamento a esta Casa do Projeto Lei Complementar nº



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 18
713/2013
Protocolo

004/2013, que dispôs sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, o limite de gastos com pessoal correspondia a 51,17% da Receita Corrente Líquida, percentual muito próximo do limite prudencial de 51,30%, correspondente a 95% de 54%.

Assim sendo, a rigor este Relator, diante da ausência dos documentos a que se refere o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deveria emitir parecer contrário à aprovação do Projeto de Lei Complementar em comento.

No entanto, para não prejudicar os Diretores, Vice-Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos e, principalmente, a educação fundamental em nossa Cidade, este Relator, manifesta-se favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, no respeito ao mérito, na esperança de que o Exmo. Senhor Prefeito encaminhe a esta Casa antes da votação do Projeto de Lei Complementar em testilha a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Todavia, quanto ao aspecto econômico, embora haja recursos orçamentários disponíveis para ocorrer às despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada, este Relator permite-se alertar o Chefe do Executivo para as disposições legais do artigo 16, 17, 18, 19, 21 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 006/2013, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 22 de julho de 2013.

**VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ**  
**RELATOR**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	19
	71312013
Processo	4

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 006/2013, Ofício ML nº 022/2013, na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a ampliação do número de funções gratificadas dos Diretores e Vice-Diretores de Escolas e Coordenadores Pedagógicos.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que apesar de a estimativa do impacto orçamentário-financeiro não haver chegado a esta Casa até a confecção deste Parecer, a despesa decorrente do aumento do número de funções gratificadas não é de grande monta, não devendo exceder o limite de gastos com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Salas das Comissões, data supra.

**VER. PASTOR JOÃO GOMES**  
(Vice-Presidente)

**VER. JOSE FRANCISCO DOURADO**  
(Presidente)

**ITEM**

**III**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 714/2013

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>714/2013</u>
Início:	<u>1º agosto / 2013</u>
Término:	<u>14 setembro / 2013</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Assinatura:	<i>[Handwritten Signature]</i>
OF. M. L. Nº	<u>023/2013</u>
Encarregado	

ML 023/2013

Diadema, 19 de julho de 2013 -  
 A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

DATA...../...../20.....

.....  
 PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o incluso projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 3.257, de 12 de setembro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de imóveis municipais ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR (Caixa Econômica Federal), objetivando a execução de Empreendimento Habitacional de Interesse Social vinculado ao Plano de Incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

A alteração se faz necessária, tendo em vista equívoco, na elaboração da Lei original, haja vista, não haver constado a autorização para desafetação dos imóveis, objeto da doação.

Referido lapso só foi detectado no momento em que o contrato por instrumento particular de doação de imóvel e de produção de empreendimento habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, foi levado a registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, o que gerou a Nota de Devolução, protocolo nº 126665.

Assim, visando regularizar e possibilitar a formalização do registro cartorário, é que se impõe a alteração da Ementa e do art. 1º da referida Lei.

Estas são senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivam no envio da presente propositura, que temos certeza será plenamente assimilada pelo consenso dessa Casa Legislativa.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução n.º 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
 Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO**  
 DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
 Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 19/07/2013

*[Handwritten Signature]*

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 714 / 2013

FLS. <u>- 03 -</u>
<u>714/2013</u>
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 023, DE 19 DE JULHO DE 2013**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº	<u>714/2013</u>
Início:	<u>1º agosto 2013</u>
Término:	<u>14/ setembro 2013</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<i>Lauro Michels Sobrinho</i>	
Funcionário Encarregado	

**DISPÕE** sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.257, de 12 de setembro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de imóveis municipais ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR (Caixa Econômica Federal), objetivando a execução de Empreendimento Habitacional de Interesse Social vinculado ao Plano de Incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica alterada a Ementa da Lei Municipal nº 3.257, de 12 de setembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“DISPÕE** sobre a desafetação de área municipal e autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de imóveis municipais ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR (Caixa Econômica Federal), objetivando a execução de Empreendimento Habitacional de Interesse Social vinculado ao Plano de Incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV”.

**Art.2º** - Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 3.257, de 12 de setembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Ficam desafetados como bens de uso comum, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, bem como autorizado o Poder Executivo Municipal a doar ao **Fundo de Arrendamento Residencial – FAR**, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR, imóveis de propriedade do Município de Diadema, constantes das matrículas números 49.935 e 49.936, ambas do Livro nº 02 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Diadema – SP, com a finalidade de viabilizar a execução de empreendimento habitacional de interesse social, vinculado ao plano de incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, em cumprimento aos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.883 de julho de 2009, instituída em cumprimento à Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009, com as seguintes descrições:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04
19/2013
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 023, DE 19 DE JULHO DE 2013**

**MATRÍCULA nº. 49.935: TERRENO** consistente no lote Área 02-A (dois-A), oriundo do desmembramento da Área 02, do desmembramento do terreno remanescente do Sítio dos Adãozinhos, ou ainda Sítio de Adão José Paes, parte do Sítio Casa Grande, no Bairro Piraporinha ou Adãos, neste distrito, Município e Comarca que se assim se descreve e confronta: inicia no ponto 12 localizado no alimento da travessa São Cosme; deste ponto segue pelo alinhamento da referida Travessa São Cosme, com azimute  $298^{\circ}19'58''$ , numa distância de 80,60 metros até o ponto 13; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Pau do Café, com azimute de  $217^{\circ}30'06''$ , numa distância 44,42 metros até o ponto 13ª; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo azimute  $127^{\circ}30'59''$ , numa distância de 79,54 metros até o ponto 12ª, confrontando com a Área 02-B; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute  $37^{\circ}30'06''$ , numa distância de 57,26 metros até o ponto 12, onde teve início a presente descrição, confrontando com a Área 02-C, encerrando área de 4.043,52 metros quadrados.

**MATRÍCULA nº. 49.936: TERRENO** consistente no lote Área 02-B (dois-B), oriundo do desmembramento da Área 02, do desmembramento do terreno remanescente do Sítio dos Adãozinhos, ou ainda Sítio de Adão José Paes, parte do Sítio Casa Grande, no Bairro Piraporinha ou Adãos, neste distrito, Município e Comarca que se assim se descreve e confronta: inicia no ponto 12ª, localizado na divisa com as Áreas 02-A e 02-C; deste ponto segue com azimute  $307^{\circ}30'59''$ , numa distância de 79,54 metros até o ponto 13-A; deste ponto deflete à esquerda e segue em azimute  $217^{\circ}30'06''$ , numa distância de 15,83 metros até o ponto 14A, confrontando do ponto 13A ao ponto 14A com alinhamento da Rua Pau do Café; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute  $126^{\circ}29'59''$ , numa distância de 79,56 metros até o ponto 14ª1, confrontando com a Área 01; deste ponto deflete e segue com azimute  $37^{\circ}30'06''$ , numa distância de 92,19 metros até o ponto 12A, onde teve início a presente descrição, confrontando com Área 02-C, encerrando área de 7.388,26 metros quadrados."

**Art.3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de julho de 2013

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

**Lei Ordinária Nº 3257/2012, de 12/09/2012**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Processo: 41512  
 Mensagem Legislativa: 4112  
 Projeto: 5312  
 Decreto Regulamentador: não consta

FLS. - 05 -
14/2013
Protocolo

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O PODER EXECUTIVO PROCEDA À DOAÇÃO DE IMÓVEIS MUNICIPAIS AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL VINCULADO AO PLANO DE INCENTIVO AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV.

**LEI MUNICIPAL Nº 3.257, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**

(PROJETO DE LEI Nº 053/2012)

(Nº 041/2012, NA ORIGEM)

Data de publicação: 16 de setembro de 2012\_

**DISPÕE** sobre autorização para que o Poder Executivo proceda à doação de imóveis municipais ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR (Caixa Econômica Federal), objetivando a execução de Empreendimento Habitacional de Interesse Social vinculado ao Plano de Incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar ao **Fundo de Arrendamento Residencial – FAR**, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR, imóveis de propriedade do Município de Diadema, constantes das matrículas números 49.935 e 49.936, ambas do Livro nº 02 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Diadema – SP, com a finalidade de viabilizar a execução de empreendimento habitacional de interesse social, vinculado ao plano de incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, em cumprimento aos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.883, de 17 de julho de 2009, instituída em cumprimento à Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, com as seguintes descrições:

**MATRÍCULA nº. 49.935: TERRENO** consistente no lote Área 02-A (dois-A), oriundo do desmembramento da Área 02, do desmembramento do terreno remanescente do Sítio dos Adãozinhos, ou ainda Sítio de Adão José Paes, parte do Sítio Casa Grande, no Bairro Piraporinha ou Adãos, neste Distrito, Município e Comarca que assim se descreve e confronta: inicia no ponto 12 localizado no alinhamento da travessa São Cosme; deste ponto segue pelo alinhamento da referida Travessa São Cosme, com azimute 298º19'58", numa distância de 80,60 metros até o ponto 13; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Pau do Café, com azimute de

ponto deflete à esquerda e segue com azimute  $37^{\circ}30'06''$ , numa distância de 57,26 metros até o ponto 12, onde teve início a presente descrição, confrontando com a Área 02-C (dois-C), encerrando área de 4.043,52 metros quadrados.

**MATRÍCULA n.º 49.936: TERRENO** consistente no lote Área 02-B (dois-B), oriundo do desmembramento da Área 02, do desmembramento do terreno remanescente do Sítio dos Adãozinhos, ou ainda Sítio de Adão José Paes, parte do Sítio Casa Grande, no Bairro Piraporinha ou Adãos, neste Distrito, Município e Comarca que assim se descreve e confronta: inicia no ponto 12-A, localizado na divisa com as Áreas 02-A (dois-A) e 02-C (dois-C); deste ponto segue com azimute  $307^{\circ}30'59''$ , numa distância de 79,54 metros até o ponto 13-A; deste ponto deflete à esquerda e segue em azimute  $217^{\circ}30'06''$ , numa distância de 15,83 metros até o ponto 14-A, confrontando do ponto 13-A ao ponto 14-A com alinhamento da Rua Pau do Café; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute  $126^{\circ}29'59''$ , numa distância de 79,56 metros até o ponto 14-A1, confrontando com a Área 01; deste ponto deflete e segue com azimute  $37^{\circ}30'06''$ , numa distância de 92,19 metros até o ponto 12A, onde teve início a presente descrição, confrontando com Área 02-C (dois-C), encerrando área de 7.388,26 metros quadrados.

**Art. 2º** - A doação de que trata o artigo anterior se dá com encargo, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno do Município de Diadema, se o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR não realizar as seguintes condições:

**I** – Utilizar a área descrita no artigo anterior com finalidade de viabilizar a execução de Empreendimento Habitacional de Interesse Social, vinculado ao Plano de Incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, para construção de unidades habitacionais;

**II** – O prazo para cumprimento do encargo estabelecido no inciso anterior será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta Lei.

**§ 1º** - A doação de que trata esta Lei produzirá seus efeitos legais após o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Diadema – SP.

**§ 2º** - As despesas decorrentes do registro de que trata o presente artigo ficarão a cargo do Fundo de Arrendamento Residencial (Caixa Econômica Federal).

**§ 3º** - O imóvel objeto da doação descrito e individualizado na presente Lei será incorporado ao patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do §3º do art. 2º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e não se comunica ao patrimônio desta, observando-se, ainda, as demais restrições estabelecidas no referido dispositivo e que deverão constar enumeradas e expressamente do título aquisitivo, nos termos do §4º do art. 2º da Lei nº 10.188/2001.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de setembro de 2012.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal.

FLS. -06-
114/2013
Protocolo



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. <u>10-</u>
<u>114/2013</u>
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 059/13 (Nº 023/13, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 714/13

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre alteração da Lei Municipal nº 3.257, de 12 de setembro de 2012, que autorizou o Poder Executivo a proceder à doação de imóveis municipais ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR (Caixa Econômica Federal), objetivando a execução de Empreendimento Habitacional de Interesse Social vinculado ao Plano de Incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

As alterações propostas são as seguintes:

- A ementa da Lei Municipal nº 3.257, de 12 de setembro de 2012, dispôs sobre autorização para que o Poder Executivo proceda à doação dos imóveis municipais que especifica. A alteração da ementa é no sentido de que referida Lei Municipal passe a dispor sobre desafetação de área municipal e autorize o Poder Executivo a proceder à doação dos mencionados imóveis municipais;
- A redação atual do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.257, de 12 de setembro de 2012, autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR, imóveis de propriedade do Município de Diadema, constantes das matrículas números 49.935 e 49.936, ambas do Livro nº 02 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Diadema – SP, com a finalidade de viabilizar a execução de empreendimento habitacional de interesse social, vinculado ao plano de incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, em cumprimento aos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.883, de 17 de julho de 2009, instituída em cumprimento à Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009. A redação do dispositivo legal está sendo alterada para: ficam desafetados como bens de uso comum, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, bem como autorizado o Poder Executivo Municipal a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR, imóveis de propriedade do Município de Diadema, constantes das matrículas números 49.935 e 49.936, ambas do Livro nº 02 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Diadema – SP, com a finalidade de viabilizar a execução de empreendimento habitacional de interesse social, vinculado ao plano de incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, em cumprimento aos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.883, de 17 de julho de 2009, instituída em cumprimento à Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009;
- Além disso, são feitas pequenas alterações de grafia na redação das matrículas 49.935 e 49.936.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. -13-
14/2013
Protocolo

(Continuação do Parecer da Comissão de Justiça e Redação – Projeto de Lei nº 059/13):

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “a alteração se faz necessária, tendo em vista equívoco na elaboração da Lei original, haja vista não haver constado a autorização para desafetação dos imóveis objeto da doação”

Esclarece, ainda, que “referido lapso só foi detectado no momento em que o contrato por instrumento particular de doação de imóvel e de produção de empreendimento habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, foi levado a registro junto ao Cartório de Registro de imóveis, Títulos e Documentos, o que gerou a Nota de Devolução, protocolo nº 126665”.

O artigo 122, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, será sempre precedida de avaliação e, quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta em caso de doação, constando da lei e da escritura pública, os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 22 de julho de 2.013.

Ver. LUIZ PAULO SALGADO  
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

Ver<sup>a</sup> CIDA FERREIRA  
Membro



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. -14-
14/2013
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 059/13 (Nº 023/13, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 714/13

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal dispor sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.257, de 12 de setembro de 2.012, que autorizou o Poder Executivo a proceder à doação de imóveis municipais ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR (Caixa Econômica Federal), objetivando a execução de Empreendimento Habitacional de Interesse Social vinculado ao Plano de Incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Ocorre que foi cometido um lapso na redação da Lei Municipal nº 3.257, de 12 de setembro de 2.012, que autorizou o Poder Executivo a proceder à doação de imóveis municipais ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR (Caixa Econômica Federal), objetivando a execução de Empreendimento Habitacional de Interesse Social vinculado ao Plano de Incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

O equívoco foi no sentido de não haver constado a autorização para desafetação dos imóveis que se pretende doar.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “referido lapso só foi detectado no momento em que o contrato por instrumento particular de doação de imóvel e de produção de empreendimento habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, foi levado a registro junto ao Cartório de Registro de imóveis, Títulos e Documentos, o que gerou a Nota de Devolução, protocolo nº 126665”.

Além disso, são feitas pequenas alterações de grafia na redação das matrículas 49.935 e 49.936.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. -15-
7/14/2013
Protocolo

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 22 de julho de 2.013.

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA  
(CÉLIO BOI)  
Presidente

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA  
Vice-Presidente

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 16
714/2013
Protocolo

## **PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 059/2013, PROCESSO Nº 714/2013.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 059/2013, de Autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Ofício ML nº 023/2013, protocolizado nesta Casa no dia 19 de julho de 2013, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.257, de 12 de setembro de 2012, que autorizou o Poder Executivo a proceder à doação de imóveis municipais ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR (Caixa Econômica Federal), objetivando a execução de Empreendimento Habitacional de Interesse Social vinculado ao Plano de Incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Conforme esclarece o Exmo. Chefe do Executivo na Mensagem Legislativa, a alteração da Lei nº 3.257/2013 faz-se necessária devido a um equívoco na elaboração da Lei, equívoco este consistente no fato de a Lei não apresentar em seu texto a autorização para a desafetação dos imóveis que são objeto de doação.

Em virtude do exposto acima, o presente Projeto de Lei prevê duas alterações na Lei Municipal nº 3.257/2013. A primeira, constante do artigo 1º da propositura, incide sobre a Ementa da Lei Municipal nº 3.257/2013, para acrescentar que a referida Lei também dispõe sobre a desafetação dos imóveis a serem doados que passam de bens de uso comum do povo para a categoria de bens pertencentes ao patrimônio disponível do Município.

A segunda alteração, constante do artigo 2º da propositura em exame, altera o artigo 1º da Lei nº 3.257/2013 que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação dos imóveis de que trata a Lei, fazendo também constar deste artigo a desafetação dos aludidos imóveis.

É importante mencionar que os laudos de avaliação dos imóveis necessários para que se possa proceder à doação dos mesmos, conforme exige o artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, já foram encaminhados a esta Casa de Leis no período em que tramitou por ela o Projeto de Lei nº 053/2012 que deu origem à Lei Municipal nº 3.257 e encontram-se anexados ao Processo (fls. 40).

Nestas condições, atendidas as exigências do art. 122 da Lei Orgânica de Diadema, e tendo em vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para ocorrer às despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 059/2013.

**É o PARECER.**

Diadema, 22 de julho de 2013.

*Paulo F. Nascimento*  
**Econ. Paulo Francisco do Nascimento**  
**Analista Técnico Legislativo**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	17
	714/2013
Protocolo	

**PROJETO DE LEI Nº 059/2013**

**PROCESSO Nº 714/2013**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.257/2012.**

**RELATOR: VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 059/2013, Ofício ML. 013/2013 na origem, protocolizado nesta Casa no dia 19 de setembro último, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3.257, de 12 de setembro de 2012, que dispôs sobre autorização para a doação de áreas públicas pertencentes ao Município de Diadema ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, objetivando a execução de Empreendimento Habitacional de Interesse Social vinculado ao Plano de Incentivo ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

O Senhor Analista Técnico Legislativo, apreciando a propositura na sua área de competência, emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é em estreita síntese o Relatório.

## **PARECER**

A presente propositura vem para corrigir um equívoco no texto da Lei Municipal nº 3.257/2012 que, conforme esclarece o Exmo. Chefe do Executivo na Mensagem Legislativa, foi detectado apenas no momento em que o contrato referente à doação dos imóveis em questão foi levado a registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Diadema.

O lapso cometido quando da elaboração da aludida Lei consiste em não haver constado em seu texto a autorização para a desafetação dos imóveis objetos da doação, ou seja, transferência da categoria de bens de uso comum do povo para bens dominiais, ou do patrimônio disponível, que podem ser utilizados para qualquer fim ou mesmo alienados pela Administração, o que não pode ocorrer com relação aos bens de uso comum do povo.

Com vistas à adequação do texto da Lei nº 3.257/2012 aos seus propósitos, a presente propositura prevê alterações na Ementa e no Artigo 1º da referida Lei, fazendo neles constar a desafetação dos imóveis a serem doados.

Cabe mencionar que as exigências constantes do artigo 122 da Lei Orgânica Municipal a respeito da desafetação e doação de imóveis de propriedade do Município, a saber, a apresentação de laudo de avaliação dos imóveis a serem doados e



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 18
714/2013
Protocolo

especificação das obrigações do donatário, foram satisfeitas quando da tramitação por esta Casa de Leis do Projeto de Lei 053/2012, que deu origem à Lei 3.257/2012.

Para esclarecimento, os laudos de avaliação foram juntados ao processo do Projeto de Lei nº 053/2012 em 23 de agosto de 2012, encaminhados que foram pelo DD. Secretário de Assuntos Jurídicos da Prefeitura a esta Casa, achando-se entranhado às fls. 42 e seguintes.

Ao terreno designado por Área 02 – A, objeto da matrícula nº 49.935, a Comissão de Avaliação de Imóveis do Município atribuiu o valor de R\$ 847.000,00, para uma área de 4.043,52 m<sup>2</sup>.

Ao imóvel designado por Área 02 – B, referente a matrícula nº 49.936, a mesma Comissão atribuiu o valor de R\$ 1.546.000,00, para uma área de 7.388,26 m<sup>2</sup>.

Quanto aos encargos de responsabilidade do donatário, verifico que estão eles delineados nos incisos I e II do art. 2º da Lei Municipal nº 3.257/2013, quais sejam: utilizar as áreas doadas para viabilizar a execução de Empreendimento habitacional de Interesse Social, vinculado ao Plano de Incentivo ao Programa Minha Casa, Minha Vida, para construção de unidades habitacionais e cumprir esse encargo no prazo de 24 meses a contar da data da publicação da Lei.

De todo o exposto, quanto ao mérito, este Relator não apresenta quaisquer óbices à aprovação do Projeto de Lei em questão.

Quanto ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo, sendo igualmente favorável à aprovação da presente propositura, porquanto existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento-Programa vigente, para ocorrer as despesas com a publicação e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 3º.

Nesta conformidade, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 059/2013.

É o PARECER.

Salas das Comissões, 22 de julho de 2013.

**VER. PASTOR JOÃO GOMES**  
(Relator)



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	19
	714 / 2013
Protocolo	

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 059/2013, Ofício ML. Nº 023/2013, na origem, que altera dispositivos da Lei nº 3.257, de 12 de setembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de imóveis pertencentes à Municipalidade, com encargo, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para fins de construção de Unidades Habitacionais destinadas a famílias de baixa renda.

Sala das Comissões, data retro.

**VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ**  
(Presidente)

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Membro)